



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0205 - PARTE 1

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(EDITAL DE PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS)

O Comitê Gestor das ações destinadas ao setor cultural pela Lei 195/2022, nomeado pela portaria nº 093/2023, no uso de suas atribuições legais, faz saber que retifica o edital 001/2023 (PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS) no que tange ao seguinte item:

“Onde se lê”

6.0. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 a 14 de outubro de 2023.

“Leia-se”

6.0. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 a 20 de outubro de 2023.

“Onde se lê”

12.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: <https://jerico.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	03/10/2023 até 15/10/2023
Divulgação do Resultado dos Classificados na fase de seleção	16/10/2023
Interposição de Recursos	17/10/2023 até 19/10/2023
Divulgação do Resultado Final da fase de seleção	20/10/2023
Período de Habilitação	23/10/2023 até 25/10/2023
Divulgação do Resultado da fase de habilitação	26/10/2023
Interposição de Recursos	27/10/2023 até 31/10/2023
Resultado final após a interposição dos recursos	01/11/2023
Período de pagamento	06/11/2023 até 24/11/2023

“Leia-se”

12.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: <https://jerico.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	03/10/2023 até 20/10/2023

Divulgação do Resultado dos Classificados na fase de seleção	23/10/2023
Interposição de Recursos	24/10/2023 até 26/10/2023
Divulgação do Resultado Final da fase de seleção	27/10/2023
Período de Habilitação	30/10/2023 até 01/11/2023
Divulgação do Resultado da fase de habilitação	03/11/2023
Interposição de Recursos	06/11/2023 até 08/11/2023
Resultado final após a interposição dos recursos	09/11/2023
Período de pagamento	10/11/2023 até 24/11/2023

Jericó -PB, 16 de setembro de 2023

Kattarina Soares de Andrade
Secretária de Educação e Cultura

(EDITAL DE FOMENTO - AUDIOVISUAL)

O Comitê Gestor das ações destinadas ao setor cultural pela Lei 195/2022, nomeado pela portaria nº 093/2023, no uso de suas atribuições legais, faz saber que retifica o edital 001/2023 (SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL) no que tange ao seguinte item:

“Onde se lê”

6.0. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 a 14 de outubro de 2023.

“Leia-se”

6.0. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 a 20 de outubro de 2023.

“Onde se lê”

18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: <https://jerico.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	03/10/2023 até 15/10/2023




Divulgação do Resultado dos Classificados na fase de seleção	16/10/2023
Interposição de Recursos	17/10/2023 até 19/10/2023
Divulgação do Resultado Final da fase de seleção	20/10/2023
Período de Habilitação	23/10/2023 até 25/10/2023
Divulgação do Resultado da fase de habilitação	26/10/2023
Interposição de Recursos	27/10/2023 até 31/10/2023
Resultado final após a interposição dos recursos	01/11/2023
Período de pagamento	06/11/2023 até 24/11/2023

"Leia-se"

12.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: <https://jerico.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	03/10/2023 até 20/10/2023
Divulgação do Resultado dos Classificados na fase de seleção	23/10/2023
Interposição de Recursos	24/10/2023 até 26/10/2023
Divulgação do Resultado Final da fase de seleção	27/10/2023
Período de Habilitação	30/10/2023 até 01/11/2023
Divulgação do Resultado da fase de habilitação	03/11/2023
Interposição de Recursos	06/11/2023 até 08/11/2023
Resultado final após a interposição dos recursos	09/11/2023
Período de pagamento	10/11/2023 até 24/11/2023

Jericó -PB, 11 de setembro de 2023


Kattarina Soares de Andrade
Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 007/CMDCA/2023

Dispõe sobre aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Jericó-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de JERICÓ-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 750/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Jericó/PB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 17 de outubro de 2023


Lud'mylla Julie Muniz da Silva
Presidente da Comissão eleitoral especial

Decreto nº 037/2023.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jericó/PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN

O Prefeito Municipal de Jericó, Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Decreta:

CAPÍTULO I
ANATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Jericó/PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º- O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º- Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto

setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Assistência Social.

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes das Entidades Religiosas
- b) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos;
- c) Representantes do Sindicato dos Agricultores;
- d) Representantes de Associações de Produtores Rurais.

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito).

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Da Presidência e da Secretária Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II - Representar externamente o COMSEA.;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA.;
- IV
- V - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VII - Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º Compete à Secretária-geral assessorar o COMSEA. Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o Secretário- Geral do COMSEA.

Art.10- Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

- I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - Presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III - Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
- V - Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)- Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jerico, 19 de outubro de 2023.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br